



## PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA – LEI 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 062/2018.**

**Parceiro:** ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA MEDIANEIRA/PR, CNPJ sob o nº. 07.736.225/001-50.

**Objeto:** Transferência dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica) com referência ao cômputo das matrículas da Escola na Modalidade Especial, de acordo com o Art. 46, Inciso I, da Lei 13.019/2014.

Tais recursos tem como metas: oportunizar melhores condições de atendimento as crianças e adolescentes atendidos; promover o respeito e o direito a cidadania da pessoa com deficiência; proporcionar educação de acordo com os interesses e potencialidades de cada aluno, bem como aquisição de autonomia e independência nas diferentes dimensões e habilidade de sua vida; promover o desenvolvimento e a superação dos limites através de recursos estratégias diferenciadas, garantir espaço físico adequado com condições materiais específicas para a reabilitação tanto físico como intelectual.

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Início:** 01/01/2021

**Término:** 31/12/2021

**Valor Global:** Até R\$ 210.000,00 (previsto).

O Município de Medianeira, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem através deste JUSTIFICAR a dispensa de Chamamento Público para parceria com a OSC AMOA.

Desde Janeiro de 2017 está em vigor para os Municípios a Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse



## PREFEITURA DE MEDIANEIRA Estado do Paraná

público e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “*no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política*”.

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento de cerca de 87 (oitenta e sete) crianças e adolescentes com deficiência física e síndromes neurológicas que estarão recebendo atendimentos constantes por meio de novas alternativas e possibilidades de atendimento de maneira a desenvolver e potencializar o processo ensino/aprendizagem dos alunos, proporcionando uma melhor qualidade de vida e autonomia dos mesmos.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. Sendo a única OSC apta a prestar o objeto do termo, pois seus atendimentos se diferem dos oferecidos no Ensino Regular.

Solicitamos manifestação da Procuradoria Geral e no Parecer manifestou-se favorável para a realização do Termo de Fomento, mediante Dispensa, desde que cumprido algumas ressalvas, estas, consideradas e acrescentadas ao processo.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados conforme legislação pertinente, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

**Prazo de Impugnação:** Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº13.019/2014 e alterações posteriores.

**Medianeira, 02 de fevereiro de 2021.**

**CLAIR TERESINHA RUGERI**  
*Secretária de Educação e Cultura*